

PUBLICADO DOM 27/08/2004

PARECER Nº 1718/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 631/03.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Tião Bezerra, que visa instituir o Dia do Aniversário do Distrito de Ananguera e do Bairro do Morro Doce, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de janeiro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de corrigir a ilegalidade contida no art. 3º da propositura que atribui função à Subprefeitura de Perus, violando o art. 69, XVI, da Lei Orgânica, bem como objetivando adaptá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2003 AO PROJETO DE LEI Nº 631/03

Institui o "Dia do Aniversário do Distrito de Ananguera e do Bairro do Morro Doce", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de janeiro.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Distrito de Ananguera e do Bairro do Morro Doce", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de janeiro.

Parágrafo Único O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A organização das festividades de aniversário do Distrito de Ananguera e do Bairro do Morro Doce será coordenada pelo órgão competente do Executivo, conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/11/03.

Augusto Campos – presidente

Alcides Amazonas – Relator

Antonio Paes - Baratão

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Celso Jatene

Eliseu Gabriel

Goulart

Laurindo